



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 011 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte/MG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 109, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia para o COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do Coronavírus;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico publicado pelo Ministério da Saúde no dia 14 de março de 2020, recomendando que o Poder Público adote algumas medidas preventivas contra o Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, do Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), instituído pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual, por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos de Coronavirus já registrados no País, em Minas Gerais bem como, que o Município de Congonhas do Norte não tem, até o momento nenhum caso confirmado da epidemia, cabe a Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavirus (Covid-19) no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO a elevação dos riscos causados pelo Coronavírus em determinada faixa etária da população, bem como aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela integridade física de seus administrados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população local;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte além da população em geral.

Art. 2º - Ficam suspensas por período indeterminado, as seguintes atividades:

I – capacitação, treinamento e eventos coletivos realizados por todos os órgãos que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores em eventos ou viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais;

III – reuniões e outros eventos internos da Administração Pública que envolvam aglomerações de pessoas.

IV – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos e particulares;

V – autorizações de feiras em propriedade particulares e logradouros públicos;

VI – autorizações para atividades de circos e parques de diversões em propriedade particulares e logradouros públicos.

Parágrafo único: A vedação de que trata o inciso I deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados devendo os órgãos ou setores municipais adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamentos dos mesmos.

Art. 3º - Recomenda-se e ficam suspensas por prazo indeterminado as seguintes medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-2019):

I – suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - sejam adotadas jornadas e turnos de trabalho alternativos com o objetivo de evitar aglomerações no ambiente de trabalho;

III – fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como, a concessão de licença para tratar de interesse particular e, aquelas que tenham sido concedidas a estes profissionais podem ser revogadas de acordo com o interesse da Administração devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato a seu posto;

IV – fica a critério do Diretor Municipal responsável pela área adotar jornadas e turnos de trabalho alternativos com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho com excessão dos serviços essenciais à população: saúde e limpeza urbana;

V – ficam suspensas as atividades de atendimento ao público nos órgãos e repartições municipais de modo que tais atividades deverão ser desenvolvidas prioritariamente através de email e telefone a serem disponibilizados no site da Prefeitura Municipal e em locais de fácil acesso;

VI – as licitações e demais atos imprescindíveis ao serviço público serão mantidos mediante o comparecimento exclusivo das pessoas e servidores indispensáveis para a realização do ato;

VII - somente serão publicados novos editais de licitação e processo seletivo caso necessário para manter a prestação do serviço público, devidamente justificado pelo respectivo Diretor Municipal;

VIII – fica restrita a entrada de acompanhantes nas Unidades de Saúde;

IX – recomenda-se aos representantes de igrejas e demais templos religiosos que os cultos e missas sejam suspensos a partir da publicação deste Decreto; em não sendo possível a suspensão que sejam respeitadas as orientações da ANS / OMS sob a responsabilidade civil e criminal dos organizadores;

X – ficam suspensas as aulas em toda a rede pública municipal de ensino até o prazo estipulado no caput deste artigo sendo tal medida recomendada as instituições de ensino da rede particular;

Art. 4º - Fica determinada a suspensão de todas as atividades esportivas promovidas pela seção de esportes e laser pelo prazo de vigência deste Decreto.

Parágrafo Único – Recomenda-se que sejam suspensas as atividades em academias, clubes e similares afim de evitar aglomerações de pessoas atendendo-se as recomendações de prevenção da OMS / ANS.

Art. 5º - Os atendimentos no CRAS – Centro de Reverência de Assistência Social, no Bolsa Família e no Conselho Tutelar serão realizados apenas por meio de chamada telefônica, salvo no caso de extrema urgência e necessidade e a critério da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Ficam suspensos por prazo indeterminado, os serviços de transporte de pacientes para fins de tratamento de saúde em outros municípios, podendo tal medida ser excepcionada pela autorização do Diretor responsável pela pasta, em razão de urgência reconhecida por médico do Município.

Art. 7º - O servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus deve ser orientado a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho.

Art. 8º - Fica determinado que a Diretoria Municipal de Saúde e Saneamento Básico tomara as seguintes providências para garantir o atendimento de urgência e emergência a partir da vigência deste Decreto:

Parágrafo 1º: Ficam suspensos:

- a) marcação e realização de cirurgias eletivas;
- b) realização de exames laboratoriais eletivos e exames diagnósticos eletivos;
- c) consultas eletivas da atenção primária (UBS) em todo o Município, assim como as consultas com especialidades na atenção secundária;
- d) as visitas domiciliares dos profissionais agentes de endemias, agentes comunitários de saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e nutricionistas, exceto em casos prioritários determinados pela Diretoria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
- e) os atendimentos eletivos odontológicos, exceto em casos prioritários determinados pela Diretoria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Parágrafo 2º: Ficam prorrogados os prazos de receitas médicas de medicamentos para portadores de doenças crônicas por 8 (oito) meses com dispensação dos remédios a cada 2 (dois) meses.

Art. 9º - Todos os casos suspeitos de infecção do Covid-19 deverão ser imediatamente notificados à Diretoria Municipal de Saúde por meio do telefone e email disponibilizados visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais a identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 10º - Como medidas complementares de enfrentamento do Covid-19 recomenda-se:

I – o fechamento total, parcial ou o funcionamento com horário diferenciado dos pontos comerciais tais como: casas de festas e eventos; feiras, exposições, centros de comércio e galerias de lojas; clubes de serviço e de lazer; academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; clínicas de estética; salões de beleza; barbearias; hotéis; pousadas; lojas de departamentos; lojas de materiais de construção; supermercados; padarias; farmácias; açougues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

bares, restaurantes e lanchonetes, sob a responsabilidade civil e criminal dos proprietários;

II – evitar o transporte coletivo de passageiros;

III - evitar aglomeração de pessoas (grupos de no máximo 10 (dez) pessoas);

VI - não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

V - informar aos servidores públicos municipais, clientes e sobre os hábitos de higiene respiratória;

VI – manter o ambiente de trabalho bem ventilado com janelas e portas abertas, caso seja possível;

VII - afixar cartazes educativos com as informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do Novo Coronavírus.

Parágrafo Único: Ficam suspensos a emissão de novos alvarás de funcionamento e localização por prazo indeterminado.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado em razão de novas medidas que se tornarem necessárias para a prevenção do contágio nos termos editados pelos Governos Federal e Estadual, bem como pelas orientações da Organização Mundial de Saúde.

Congonhas do Norte, 20 de março de 2020.

Nelmar de Moraes Franco
Prefeito Municipal